## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Solicitação



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES e LAZER Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo

Rua Ondina Bueno Siqueira 180 Centro Cívico CEP 84.990-000 Fone(043) 3512-3122 e-mail: carlosmazzetti@uol.com.br

ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ 75.658.377/0001-31

Arapoti, 05 de Novembro de 2018.

Ofício n° 210/2018/ SMEL

Prezada Senhora

Vimos por meio deste, solicitar abertura de licitação na modalidade dispensa para a compra de Placar Eletrônico como está em anexo, sendo o recurso da conta do BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 1347-1, CONTA CORRENTE-23942-9 município de Arapoti, específica do Esporte para fins de investimento em material esportivo como cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública n°5010830-88.2010.4.04.7000/PR, com demais justificativas:

- -nosso placar está comprometido pelo tempo de uso (mais de 10 anos) causando sempre algum problema e nos dando um custo de manutenção muito alto,
- -estamos participando ainda de competições neste ano de 2018,
- -não realizaremos mais compra deste tipo de material esportivo nos próximos 10 (dez) anos,
- -verba destinada específica para este fim, inclusive com conta específica.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar votos, de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

azzetti (Riva)

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Ilma, Senhora Karen Piske Kakol Divisão de Licitações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Cotação de Preços

#### 11.471.4711/0001-81

#### LED BOARD BRASIL PAINÉIS ELETRONICOS

#### ORÇAMENTO 2018-325

São Paulo, 30 de Outubro de 2018

À

Prezado

#### VIMOS ATRAVES DESTA ENVIAR NOSSA PROPOSTA PARA COMPRA DE PLACAR ELETRONICO

Modelo	Des	scriÇÂ	ř <i>o</i>		PreÇo unitÁrio
Placar		01	PLACAR ELETRÔNICO MODELO HTS MEDIDAS : 3,00X125X06 POLIESPORTIVO		8.000,008
Total	==	====	======>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	R\$	8.000,00

Condição de Pagamento: Á VISTA

Prazo de entrega: até 30 dias úteis.

Frete: POR CONTA DO CLIENTE

CONDIÇÕES GERAIS

Garantia: 1 ano,

Validade da Proposta: Esta proposta é válida por 15 dias da data de emissão.

Atenciosamente.

DETÓ. VENDAS

11 95224-1136 - Eric

CNPJ 11.471.411/0001-81

LED BOARD BRASIL PAINÉIS ELETRONICOS



#### Proposta Comercial 050/18

São Paulo, 30 de Outubro de 2018.

À

Prezado,

A SR Iluminação atua no setor de iluminação em led's, oferecendo produtos e serviços de iluminação, painéis eletrônicos, placares, etc., Elaboramos a planilha anexa, a qual faz parte desta proposta.

#### PLACARES ELETRONICOS POLIESPORTIVOS

QTD	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
01	Placar Eletronico Poliesportivo medindo	9.500,00	9.500,00
	300 X 125 X 6cm		

Condições de Pagamento: á vista

Prazo de entrega: 20 dias úteis

Frete: FOB - por conta do cliente

Garantia: 1 ano

Validade da proposta: 10 dias da data de emissão.

Impostos: Inclusos, empresa optante do Simples.

Ficamos à disposição para quaisquer outras informações necessárias.

Atenciosamente

Eng. Mario Spadoni Filho

Diretor Comercial (11) 99677-4590

CNPJ: 11.465.037/0001-01





#### PROPOSTA COMERCIAL 18-1118

São Paulo, 30 de Outubro de 2018.

À

Conforme sua solicitação, vimos apresentar nossa proposta para fornecimento de placares eletrônicos.

O Grupo Tecnodis atua na fabricação de placares eletrônicos desde 1982, tendo equipamentos nas principais praças esportivas do Brasil. Nossa Federação Paulista empresa tem se destacado no mercado pelo pioneirismo:



Placar Oficial de Futsal

- Foi a 1<sup>ª</sup> empresa a lançar a tecnologia de led's em placares eletrônicos no Brasil.
- Lançou o 1º placar poliesportivo transportável do Brasil.
- Estrutura em material nobre, alumínio e acrílico. Não utilizamos plástico nem madeira.
- Projetamos o primeiro painel de comandos com display de cristal líquido para orientação do operador, sem a necessidade de se olhar para o placar.
- É homologada junto a diversas Federações e Confederações.
- Todos os nossos placares são Wireless, não necessitando de instalação técnica e eliminado a maior parte das manutenções existentes em placares

#### ORÇAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA.

Modelo	Descrição	Preço
		unitário
HS3012	Placar Eletrônico Poliesportivo 300cm X 125cm X6cm	6.700,00

Condições de Pagamento: Empenho

Prazo de entrega: até 20 dias úteis.

Frete: FOB - POR CONTA DO CLIENTE

Impostos: inclusos empresa optante do Simples. A acrescentar substituição tributária, se houver.



#### CONDIÇÕES GERAIS

Garantia: 1 ano.

A garantia é posto fábrica, sendo que não cobre: queda ou choques de objetos contra o equipamento, fenômenos meteorológicos como raios, chuvas ou uso em voltagem diferente da especificada, problemas com instalação elétrica, equipamento aberto por terceiros, bem como despesas de transporte (como quilometragem e pedágios), estadia e alimentação do técnico responsável pelas intervenções e/ou despesas de envio de peças ou de todo o equipamento.

Instalação: Nossos painéis eletrônicos são de fácil instalação, não necessitando de pessoal especializado. Nosso Depto. Técnico fornecerá todas as orientações para a realização dos trabalhos. Caso o cliente queira poderá contratar a presença de um técnico da Tecnodis para orientar os

Assistência Técnica: Nossa empresa oferece um completo serviço de Suporte e Assistência Técnica aos seus equipamentos, com excelentes prazos de atendimento e tempo para solução. Oferecemos nossos serviços através de contratos de manutenção, ou por chamados avulsos, de acordo com a

Validade da Proposta: Esta proposta é válida por 14 dias da data de emissão.

\$8/0001-69

Certos de que o proposto resultará em benefícios mútuos, estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Depto Comercial/Adm

**2**(11) 4506-4200

**2**(11) 98189-9816

CNPJ 23.706.338/0001-69

RGM PLACARES ELETRONICOS TECNODIS LTDA-ME

marcos@tecnodis.com.br

ROM PLACAMES SESTRUCTORS

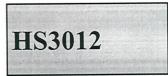
TECH DIC COA. - TO

Pus Louis Routanger, 11.9 55 **3d. Bom** Refugio - CE: 65/82-3**30** SÃO FAULO - SP.



Aprovado pela Confederação Brasileira de Futsal, Federações Paulista e Carioca de Basquetebol, Federações Gaúcha, Carioca e Paulista de Futsal





Placar eletrônico Poliesportivo

O Grupo RGM TECNODIS é fabricante de placares eletrônicos há mais de 20 anos, tendo equipamentos nas principais praças esportivas do Brasil. Os Placares Eletrônicos Poliesportivos da linha HS possuem mostradores de estado sólido (led's), que são dispositivos luminosos

econômicos e de longa vida útil.

O modelo **HS3012** caracteriza-se pela facilidade de instalação e de operação, tecnologia de ponta e a custo acessível. O painel de comandos possui display de cristal líquido para orientação do operador. Apresenta as informações necessárias para os principais esportes coletivos de ginásio/salão. O modelo HS3012-O suporta impacto de bolas e é projetado para uso externo.

O cronômetro de jogo apresenta o formato MM:SS e, quando a contagem chegar abaixo de 1:00 passa a apresentar segundos e décimos no formato SS.D .

#### CARACTERÍSTICAS FÍSICAS e ELÉTRICAS

					_ ~
Modelo	Alt. dos dígitos	Visibili-	Dimensões	Cons. máx.	Tensão
	principais	dade		(watts)	
HS3012	20 cm	Até 80 m	300 x 125x 6 cm	60	110/220V au-
					tomático

#### CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

CARACTERISTICAS FONCIONAIS		
2 contadores de pontos	Até 199 por equipe	
Pedidos de Tempo	Até <b>2</b> por equipe, por período, através de letras <b>T</b>	
, and the second	luminosas.	
2 contadores de set/faltas	Até 19 por equipe	
1 mostrador de período de jogo	De 1 a 5, E e P	
Cronômetro de jogo	Até 59:59 progressivo e regressivo, com décimos	
	de segundo quando contagem abaixo de 1:00	
Preset do cronômetro pré-	00,05,07,10,12,20 ou qualquer outro tempo por	
programado	programação	
Operação do cronômetro	Start/Pausa e Preset	
Alarme	Duas Sirenes intermitentes de 120 db	
Acionamento do alarme	Manual e automático	
Sinalização de vantagem	Pontos da equipe piscando	
Painel de Comandos	Com display de cristal líquido	
Nome de equipes	Em adesivo, c/ opção para colocação de placas	
Área para patrocínio	2 áreas de 65 X 49cm para aplicação de logo	
Estrutura do placar	Alumínio com pintura eletrostática	



Aprovado pela Confederação Brasileira de Futsal. Federações Paulista e Carioca de Basquetebol, Federações Gaúcha, Carioca e Paulista de Futsal

rederações Gadena, carroca e radrista de ratista	
Frontal dos mostradores	Acrílico vermelho translúcido

A RGM TECNODIS poderá modificar quaisquer especificações sem aviso prévio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Planilha Orçamentária

# PLANILHA DE MÉDIA DE PREÇOS

MARCOS 11-45064200 CNPJ: 05380538/0001-92 NOME DO VENDEDOR R G M TECNOIDS CONTATO:

11-952241136 ERIC LED BOARD BRASILPAINÉIS ELETRÔNICOS CNPJ- 114714711/0001-81 NOME DO VENDEDOR CONTATO:

MARIO 11-996774590 11465037/0001-01 NOME DO VENDEDOR SR PHOTON CONTATO: CNPJ:

The state of the s

				EMPR	EMPRESA "A"	EMPRE	EMPRESA "B"	EMPRE	EMPRESA "C"	MÉDIA DE PREÇOS	PREÇOS
ITEM	QTDE.		ESPECIFICAÇÃO	TINO	TOTAL	TINO	TOTAL	UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
			COMPRA DE PLACAR ELETRÔNICO		00,007.9		8.000,00		9.500,00		8.066,00
									-	-	
									-	-	-
					-		-				
							-		•		
								a		·	
							-		-	-	-
							ř		-		
							-		-		-
									1		1
									-	-	
					-		-		-	-	
					•					-	
					-				-		i
					-		-		-	-	Ĩ
					-		•		•	-	•
					-		ř		-	-	
					-		ī			-	
					-		ï		ı.	-	•
							-		-		1
					-					-	,
					-					1	,
										-	
									,	-	ì
TOTAL GERAL POR FORNECEDOR	RAL POR	FORNEC	EDOR	10000	6.700,00		8.000,00		9.500,00		8.066,00

DATA

31/10/2018

TERMO DE RESPONSABILIDADE

INFORMO SER DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA MÉDIA DE PREÇOS.

ASSINATURA

CARLOS EUCLYDES MAZZETTI (RIVA)  $^{\it V}$   $^{\it V}$ 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Justificativa da Dispensa

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

#### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO DE DISPENSA Nº /2018.

CONTRATADA: RGM Placares Eletrônicos Tecnodis Ltda ME.

Endereço: Rua Louis Boulanger, 55 - Jd. Bom Refúgio. São Paulo - SP.

CNPJ nº 23.706.338/0001-69.

**OBJETO**: Aquisição de placar eletrônico para atender as necessidades da secretaria municipal de esportes e lazer.

VALOR TOTAL: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09001.27812.0009-2.47.339039-0000.

AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

#### È dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

#### JUSTIFICATIVA:

- 1) Considerando que a dispensa de licitação de compras e serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" inciso II do artigo 23 da lei 8.666/93, e em conformidade com o Inciso I Artigo 24 da lei 8.666/93;
- 2) Considerando que a Secretaria Municipal responsável, justificou-se a necessidade do processo de dispensa de licitação, conforme documento nos autos;
- 4) Considerando que foi comunicado a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial do município, dentro do prazo de no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, conforme art. 26 da lei federal nº 8.666/93.
- 3) Diante do exposto, contratamos a empresa RGM Placares Eletrônicos Tecnodis Ltda ME por ser vencedora do Processo de Dispensa supramencionado, atendendo as exigências da licitação, e por possuir documentação habilitatória regulares e o valor mais vantajoso para a administração.

Arapoti-Pr, 07 de novembro de 2018.

Karen Piske Kakol

Divisão de Licitação e Compras

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Autorização de Dispensa de Licitação



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000 CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

#### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente:

Processo Licitatório nº 196/2018.

Interessada: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

- Aquisição de placar eletrônico para atender as neesidades da secretaria municipal de esportes e lazer..

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade de PROCESSO DISPENSA, recomendando-se:

- Verificar, se a adequação financeira e orçamentária, que assegurem o pagamento das obrigações da contratação supramencionada a ser executado no exercício financeiro em curso, nos termos do Art. 5°, § 2° no Art. 7°, § 2°, Inciso III e no Art. 14, da Lei nº 8.666/93.
- Remeter todas as documentações acostada aos autos que instruem o presente procedimento à Procuradoria Jurídica para criteriosa análise e respectivamente a emissão de parecer conclusivo, nos termos do parágrafo único do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Uma vez atendido o pleito em tela e parecer favorável, poderá dar prosseguimento no processo em tese, nos moldes previstos na Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores modificações.

Arapoti, terça-feira, 6 de novembro de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita Municipal

# Reserva de Saldo Financeiro e Orçamentário



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 – CENTRO CÍVICO – FONE/FAX(43) 3512-3000 CNPJ 75.658.377/0001-31 – ARAPOTI - PARANÁ

017

#### SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE SALDO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Secretaria Solicitante:  SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER			
Objeto da Despesa:  EMPRESA PARA ENTREGAR PLACAR ELETRÔNICO			
Prazo de Execução/Entrega:			
2018/2019			
Recurso Orçamentário:  SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER RECU  CORRENTE-23942-9 BANCO DO BRASIL	RSOS LIVI	RES AGÊNCIA -1	347-1 CONTA
Descrição da Despesa:			
Descrição:		V. Unitário:	V. Total:
PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIV 300CMX125CMX6CM	O 01	6.700,00	6.700,00
Valor Total:			
6.700,00			
no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de form 2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidad solicitamos informar por escrito imediatamente esta divisão.		so, ao se regulariz	ar a situação de fato,
Arapoti, 05 de Novembro de 2018.	ECRETAR	IA DE ESPORTE	Euclydes Mazzetti (Ru Euclydes Mazzetti (Ru ELAZER Municipal de Esportes e Secreta de 603-5 CPF:405-126-73 RG:3.016-603-5 CPF:405-12017
RESPOSTA À SOLICITAÇÃO SE NÃO HOUVER RECURS	O FINANO	CEIRO OU CONT	ΓÁBIL
,			
·			
FICHA:		AUTOI	RIZADO:
		ASSINATURA	

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, 135 - Fone: (43) 3512-3000 - Centro - CEP: 84.990-000

CNPJ/MF nº: 75.658.377/0001-31

#### NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

#### <del>Dotação</del>

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 09.001 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

FUNCIONAL 27.812.0009-2.247 - Programa de Manutenção da Secretaria de Esporte

DESPESA 4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE 00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)

FICHA 000186

Reserva Centro de Custos 00000 - RECURSOS	ORDINÁRIOS (LIVRE	S)	Evento: 001 - DESPESA ORÇAMENTARIA	Número: 003178	Folha:
Data 05/11/2018	Requisição	Processo			

#### Solicitante

Valores	Documento		Andrea Advisal
Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
	7.575,00	6.700,00	875,00
11.700,00	7.575,00		

#### Histórico

AQUISIÇÃO DE UM PLACAR ELETRONICO POLIESPORTIVO 300CMX125CMX6CM

#### <del>Observação</del>

PARA EFETUAR A REFERIDA DESPESA, DEVE SER OBERVADA A LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADA AO SETOR PÚBLICO

ARAPOTI/PR em 05 de novembro de 2018

Luiz Marcelo Teleginski Secretário Municipal de Finanças Marcelo Brandão da Silva Contador

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Documentos de Habilitação

#### Contrato de Transferência Operacional de Instalações Comerciais

#### COMPRADORES

MARCOS ROBERTO ROSA, brasileiro, casado, gerente financeiro, residente à Rua Leonor de Almeida No. 06 bairro Jd Eledir em São Paulo-SP, CPF 118.320.038-25, RG 23.126.693-5-SP

ROSIMEIRE ALVES FERREIRA, brasileira, casada, técnica eletrônica, residente à Rua Luis Delfino dos Santos No. 29 casa 1 bairro Jd das Rosas em São Paulo-SP, CPF 271.055.298-14 e RG No. 34.877.886-7

GUTEMBERG SILVA TAVARES, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, residente à Rua Pref Z. P. Beniamino No. 455 bairro Jd. Leonor em Cotia-SP, CPF No. 279.419.478-03 e RG No. 29.577.671-7-SP

#### VENDEDOR

MARIO SPADONI FILHO, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente à Av. Mogno, 82 bairro Jd. do Golf I em Jandira-SP, CPF No. 056.122.128-60 e RG 12.411.165-8

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Transferência Operacional de Empresa, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula -1 - O VENDEDOR declara ser o legítimo gestor da empresa Tecnodis Tecnologia em Displays Ltda EPP, CNPJ 05.380.538/0001-92, a qual tem sua operação no endereço Rua Louis Boulanger No. 55, no bairro Jardim Bom Refúgio, CEP 05788-330 em São Paulo, Capital.

Cláusula 2 - Por este instrumento, o VENDEDOR está vendendo aos COMPRADORES a operação da empresa citada na cláusula 1. Por operação entende-se todas as suas instalações físicas (computadores, móveis, máquinas, equipamentos, estoques de produtos), sua carteira de clientes, seu nome e tudo o que seja necessário para a continuidade de fornecimento dos produtos e serviços oferecidos pela Tecnodis. Não está incluso nesta operação a transferência da pessoa jurídica, a qual continuará sob o nome e a responsabilidade do gestor atual.

Cláusula 3 - Os COMPRADORES se comprometem a abrir uma nova personalidade jurídica em seu nome que, em conjunto com a parte operacional da empresa, dará continuidade aos produtos e serviços até então fornecidos pela Tecnodis.





Cláusula 4 - O VENDEDOR autoriza aos COMPRADORES a usar o nome Tecnodis como referência de mercado ou até mesmo como parte da razão social futura a ser aberta por estes.

Cláusula 5 - Os COMPRADORES não assumem nenhuma responsabilidade civil nem criminal sobre quaisquer atos praticados pelo VENDEDOR anterior à esta data, praticados através da empresa Tecnodis Tecnologia em Displays e também pela pessoa jurídica Ledboard Brasil Painéis Eletrônicos Ltda, como por exemplo o não pagamento de impostos, passivos trabalhistas, etc.

Cláusula 6 - Os COMPRADORES declaram assumir a total responsabilidade sobre a garantia dos produtos vendidos pela Tecnodis e pela Ledboard, mesmo que vendidos anteriormente à este contrato, pelo prazo de um ano a partir da data deste contrato, sendo a garantia posto fábrica.

Cláusula 7 - O VENDEDOR declara estar realizando o distrato da locação do imóvel em operação junto à seu respectivo proprietário, devendo os COMPRADORES assumir totalmente esta responsabilidade a partir desta data.

Cláusula 8 - Por força deste instrumento os COMPRADORES pagarão ao VENDEDOR a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 50 parcelas mensais de R\$2.000,00, com a primeira parcela vencendo em 18/10/2015 e a última em 18/12/2019.

Cláusula 9 - As parcelas de que tratam a cláusula 8 serão corrigidas anualmente pelo IPCA ou, em caso de extinção deste, pelo índice que melhor reflita a inflação do período.

Cláusula 10 - O VENDEDOR, por ter sido patrão das três pessoas COMPRADORES, é devedor de encargos trabalhistas, conforme acordo trabalhista firmado entre as partes nas instâncias pertinentes. Ao COMPRADOR ROSIMEIRE ALVES FERREIRA o VENDEDOR deve de encargos trabalhistas de rescisão 10 parcelas iguais de R\$ 2.493,83 , a primeira vencendo em 18/10/15. Ao COMPRADOR MARCOS ROBERTO ROSA o VENDEDOR deve de encargos trabalhistas de rescisão 10 parcelas iguais de R\$ 416,63 , a primeira vencendo em 18/10/2015. Ao COMPRADOR GUTEMBERG SILVA TAVARES o VENDEDOR deve de encargos trabalhistas de rescisão 10 parcelas iguais de R\$ 2.116,17 , a primeira vencendo em 18/10/15. Fica acertado entre as partes que as primeiras 25 parcelas deste contrato devidas pelos COMPRADORES serão abatidas pelas dívidas trabalhistas que o VENDEDOR tem com os COMPRADORES com a seguinte sistemática: a cada mês será utilizado para pagamento a parcela de encargos devido aos COMPRADORES MARCOS ROBERTO ROSA E GUTEMBERG SILVA TAVARES o valor total de R\$ 1.013,12. O saldo do mês no valor de R\$ 986,88, completando a parcela de dois mil reais deste contrato, abaterá antecipadamente da dívida do VENDEDOR com a COMPRADORA ROSIMEIRE ALVES FERREIRA, restando um saldo de 25 parcelas no valor de 2.000,00 cada com vencimento da primeira em 18/11/2017 e a última em 18/12/2019.

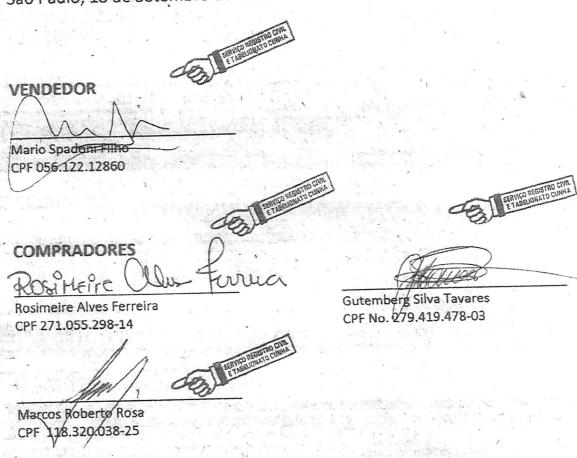


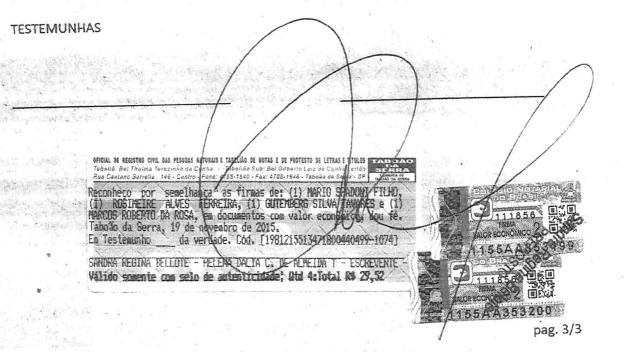
Control of the second

Cláusula 11 - Fica eleito o foro do Tribunal Arbitral Brasileiro para dirimir quaisquer dúvidas que possam derivar deste instrumento e não previstas em suas cláusulas.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 18 de Setembro de 2015









# RGM PLACARES ELETRONICOS TECNODIS LTDA

#### Instrumento Particular de Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GUTEMBERG SILVA TAVARES, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. N° 29.577.671-7 SSP/SP e CPF N° 279.419.478-03, nascido em 11/06/1978, residente e domiciliado no município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Professor Zoe Pereira Beniamino, n° 455 – Jd. Leonor – CEP: 06700-208;

MARCOS ROBERTO DA ROSA, Brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG. N° 23.126.693-5 SSP/SP e CPF N° 118.320.038-25, nascido em 15/03/1973, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leonor de Almeida, n° 06 – Valo Velho – CEP: 05857-590;

ROSIMEIRE ALVES FERREIRA, Brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG. N° 34.877.886-7 SSP/SP e CPF N° 271.055.298-14, nascida em 25/06/1979, residente e domiciliada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luis Delfino dos Santos, n° 29 - casa 01 - Jd. Das Rosas - CEP: 05893-130;

Resolvem entre si, justos e contratados na melhor forma de Direito, constituírem uma sociedade empresária limitada a qual rege-se através das cláusulas e condições que mutuamente aceitam assim e outorgam a saber:

- 1° Cláusula: A empresa girará sob o nome empresarial de RGM PLACARES ELETRONICOS TECNODIS LTDA.
- <u>2° Cláusula:</u> A empresa tem sua sede na Rua Louis Boulanger, n° 55 Jardim Bom Refúgio CEP: 05788-330 São Paulo SP.
- <u>3º Cláusula:</u> A sociedade terá prazo de duração indeterminado e tem por objeto social a comercio varejista de placares e relógios eletrônicos, importação, exportação e comercialização de displays informativos para eventos esportivos, mídia; importação e comercialização de componentes









eletrônicos; prestação de serviços de manutenção, instalação, conserto, montagem e reparo em displays informativos.

4º Cláusula: O Capital Social, subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, em moeda corrente no país é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e assim descriminada entre os sócios.

Sócios	N° de quotas	Valor total
Gutemberg Silva Tavares	33%	19.800,00
Marcos Roberto da Rosa	33%	19.800,00
Rosimeire Alves Ferreira	- 34%	20.400,00

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

- <u>5° Cláusula:</u> Na sociedade empresaria limitada a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- <u>6° Cláusula:</u> A administração da empresa será exercida por todos os sócios que assinam em **conjunto ou isoladamente** incumbindo-se de todas as operações sociais e representando a sociedade judicial e extrajudicial nos termos da Lei Civil, podendo constituir procuradores para tais fins, inclusive em operações financeiras e mercantis.
- <u>7º Cláusula:</u> Os sócios terão direito de uma retirada mensal a titulo de PRÓ-LABORE a seu critério, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.
- <u>8° Cláusula:</u> É expressamente vedado uso da sociedade em negócios alheios ou estranhos aos fins sociais e especialmente em avais endossos e fianças em favor de terceiros ou dos próprios cotistas.
- <u>9º Cláusula:</u> O exercício social coincidirá com o ano civil em 31 de dezembro de cada ano quando será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos, incorporados ao Capital Social suportados entre os sócios na produção de suas quotas.
- 10° Cláusula: É expressamente vedado à venda ou cessão de quotas a terceiros ou estranhos à sociedade sem que primeiro seja oferecido ao outro sócio, os quais terão preferência na aquisição das mesmas em idênticas condições, fica estipulado o prazo de 30 dias para resposta ao oferecimento feito pelo que deseja retirar-se da sociedade.
- 11º Cláusula: O falecimento de qualquer um dos sócios não implica na dissolução da sociedade e sim pela seqüência normal representada pelos herdeiros ou sucessores, sendo levantado um Balanço geral, na data de falecimento e novo Contrato Social.





12° CLÁUSULA: A sociedade poderá se transformar a qualquer momento em outro tipo societário desde que não haja proibição específica. E podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

13° CLÁUSULA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previsto em Lei ou em comum acordo entre os sócios.

14° CLÁUSULA: Declaram os sócios sob as penas da lei que os administradores não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

15° CLÁUSULA: Os casos omissos serão resolvidos pelos dispositivos constantes da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 997 a 1032 e/ou no que couber a Lei 6404 de 1976.

Assim, justos e combinados assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, em 3 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de Outubro de 2015

Gutemberg Silva Tavares

Marcos/Roberto da Rosa

Rosimeire Alves Ferreira

TESTEMUNHAS:

Leopoldo Alagles Carvalho RG 36.032.949-4 SSP/SP

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RG/49.218.202-7 SSP/SP

Tatiane Souza Lima

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA

FERREIRÀ. em documentos d

MARCUS RU CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C	ADASTRO NACIONAL D	DA PESSOA JURID	ICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.706.338/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCI CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇÃ TRAL	O DATA DE ABERTURA 20/11/2015
NOME EMPRESARIAL RGM PLACARES ELETRON	IICOS TECNODIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NC	ME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 47.57-1-00 - Comércio varej doméstico, exceto informát	ista especializado de peças e acess	sórios para aparelhos eletro	peletrônicos para uso
43.29-1-01 - Instalação de p	ADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS painéis publicitários reparação de equipamentos e produ utros equipamentos não especifica	utos não especificados ante dos anteriormente	riormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empresá	ZA JURÍDICA Iria Limitada		
R LOUIS BOULANGER		NÚMERO COMPLEMENT	го
	IRRO/DISTRITO ARDIM BOM REFUGIO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPFISCAL@ANGLESCONT	TABIL.COM.BR	TELEFONE (11) 4506-4200 / (11) 5677	-8299
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL *****	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAI			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/10/2018 às 15:03:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

026

027



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RGM PLACARES ELETRONICOS TECNODIS LTDA

CNPJ: 23.706.338/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:05:08 do dia 13/07/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 09/01/2019.

Código de controle da certidão: E1A1.25E4.D0FB.1BC3 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

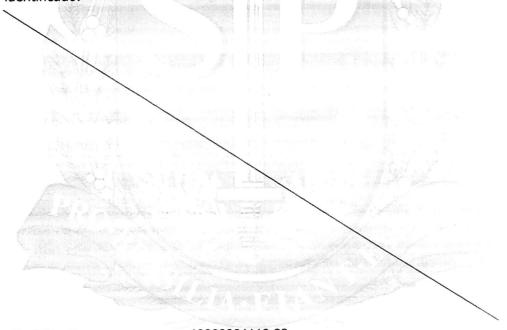


#### Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

#### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 23.706.338/0001-69

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



Certidão nº

18060064110-33

Data e hora da emissão

20/06/2018 13:44:02

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



#### FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0305704 - 2018

**CPF/CNPJ Raiz:** 23.706.338/

Contribuinte: RGM PLACARES ELETRONICOS TECNODIS LTDA - ME

Liberação: 20/06/2018 Validade: 17/12/2018

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

#### Unidades Tributárias:

CCM 5.369.158-0- Inicio atv :20/11/2015 (R LOUIS BOULANGER, 00055 - CEP: 05788-330 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.** 

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015. Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 13:46:29 horas do dia 20/06/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 72B80CB1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

IMPRIMIR VOLTAR

030



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

23706338/0001-69

Razão Social: RGM PLACARES ELETRONICOS TECNODIS LTDA ME

Endereço:

R LOUIS BOULANGER 55 / JARDIM BOM REFUGIO / SAO PAULO / SP /

5788-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2018 a 28/11/2018

Certificação Número: 2018103121220557596284

Informação obtida em 07/11/2018, às 15:55:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RGM PLACARES ELETRONICOS TECNODIS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.706.338/0001-69

Certidão nº: 152318987/2018

Expedição: 20/06/2018, às 13:40:43

Validade: 16/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que RGM PLACARES ELETRONICOS TECNODIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.706.338/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7°, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 07 de Novembro de 2018

RGM PLACARES ELETRÔNICOS TECNODIS LTDA-ME

CNPJ: 23.706.338/0001-69

MARCOS ROBERTO DA ROSA

SQCIQ/DIRETØR

23 706 338/0001-69

RGM PLACARES ELETRÓNICOS TECNODIS LTDA, - MÉ

Rua Louis Boulanger, N.O 55 Jd. Bom Refugio - CEP 05788-330



#### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa RGM PLACARES ELETRÔNICOS TECNODIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.706.338/0001-69, com sede RUA LOUIS BOULANGER N. 55 SÃO PAULO/SP, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

reta  1º grau Pai, mãe e filho (a).  2º grau Avô, avó e neto (a).  Irmãos.  (familiares do cônjuge) Padrasto, madrasta, entead (a), sogro (a), genro e nora.  Cunhado (a), avô e avó d cônjuge		Parente em linha	Parente colateral	Parente por afinidade
Pai, mãe e filho (a).  2º grau Avô, avó e neto (a).  Irmãos.  Padrasto, madrasta, entead (a), sogro (a), genro e nora.  Cunhado (a), avô e avó d cônjuge				
2º grau Avô, avó e neto (a). Irmãos. Cunhado (a), avô e avó d cônjuge	1º grau	Pai, mãe e filho (a).		Padrasto, madrasta, enteado
2° grau Avo, avó e neto (a). Irmãos. Cunhado (a), avô e avó d cônjuge	20			1
3º grau Bisavô bisavé a Ti ()	2° grau	Avô, avó e neto (a).	Irmãos.	
3º grau Bisavô, bisavó e Tio (a) e sobrinho Concurbado (a)				cônjuge
(a)	3º grau	Bisavô, bisavó e	Tio (a) e sobrinho	Concunhado (a).
bisneto (a)		bisneto	(a)	- 1 7.

A



Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

SÃO PAULO , 07 de NOVCEMBRO de 2018

RGM PLACARES ELETRÔNICOS TECNODIS LTDA-ME

CNPJ: 23.706.338/0001-69

MARCOS ROBERTO DA ROSA

SOCIO/DIRETOR

T23 706 338 / 0001-69 Rom Placares Flatronicus
TECNODES LIDA - ME

Rua Louis Soutanger, N.º 55 Jd. Bom Refugio - CEP 05788-330

SÃO PAULO - SP.



#### <u>DECLARAÇÃO QUE NÃO TEM EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS, SERVIDORES PÚBLICOS</u>

Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9°, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo abaixo:

#### **DECLARAÇÃO**

(RGM PLACARES ELETRÔNICOS TECNODIS -ME), inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.338/0001-69, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9° da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de. decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.

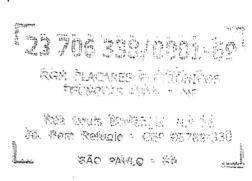
SÃO PAULO 07 de NOVEMBRO de 2018

RGM PLACARES ELETRÔNICOS TECNODIS LTDA-ME

CNPJ: 23.70g/.338/0001-69

MARCOS ROBERTO DA ROSA

SOCIÓ/DIRÉTOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Minuta do Contrato



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

CONTRATO Nº \_\_\_/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A EMPRESA RGM PLACARES ELETRÔNICOS TECNODIS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Processo de Dispensa nº \_\_\_\_/2018

Processo Licitatório nº 196/2018

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, no Bairro Centro Cívico, na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora NERILDA APARECIDA PENNA, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 177.929.759-91, e a empresa RGM Placares Eletrônicos Tecnodis Ltda ME, com sede à rua Louis Boulanger, 55 – Jardim Bom Refúgio. São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 23.706.338/0001-69, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Marcos Roberto da Rosa, residente e domiciliado na rua Leonor de Almeida, 06, Valo Velho, na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 05.857-590, portador da Cédula de Identidade RG. nº 23.126.693-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 118.320.038-25, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

**2.1** - O presente Contrato obedece aos Termos de Referência, Anexo I deste Contrato, consoante especificação da solicitação do Processo de Dispensa nº \_\_\_\_/2018, do Processo Licitatório nº 196/2018 e, da Proposta de Preços constante dos autos do Processo, que passam a integrar o presente Contrato, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O presente CONTRATO tem por objeto: Aquisição de placar eletrônico para atender as necessidades da secretaria municipal de esportes e lazer, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Arapoti, conforme especificações, quantitativos e rotinas descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

3.2 - O fornecimento do objeto contratual ocorrerá integralmente na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, por meio de requisição específica.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

**4.1** - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$
   6.700,00 (seis mil e setecentos reais) daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".
- **5.2** Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a **doze meses**, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO:	09	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
UNIDADE:	09001	Divisão de Esportes e Lazer
FUNCIONAL:	27.812.0009-2.247	Programa de manutenção da secretaria de esporte
DESPESA:	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE:	0000	Recursos ordinários - Livres

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da Prefeitura Municipal de Arapoti, à vista, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **10º (décimo) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 8.1 O produto, objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste contrato.
- **8.2** O contrato terá o prazo de vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura deste contrato.
- **8.3** O prazo aqui tratado poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

- 9.1 A Prefeitura Municipal de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
  - 9.2 A CONTRATANTE caberão ainda, as seguintes atribuições:
- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
  - b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **10.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, a Prefeitura Municipal de Arapoti:
- a) entregar o material, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.
- f) responsabilizar-se pelos danos causados por seus agentes, nessa qualidade, causarem ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

- 12.1 À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:
- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para entrega do.
- b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução da entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando for caracterizada a rescisão do Contrato conforme o estabelecido no subitem "b" desta cláusula;
- e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos ao Município de Arapoti, órgão da administração direta ou indireta:
- (i) pelo prazo de até **2 (dois) anos** quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, ou
- (ii) declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- f) a multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas e/ou será descontada do valor da garantia de execução;
- g) as sanções prevista no subitem "a" desta cláusula, inclusive, poderão cumular-se, porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.
- **12.2** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a Prefeitura Municipal de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

13.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1** - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

**14.2** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **15.1** A fiscalização da entrega objeto deste contrato será feito pela senhora Carlos Euclides Mazzetti, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.016.603-5, inscrito(a) no CPF sob o nº 405.126.739-3, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 15.2 A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**16.1** - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

-CONTRATANTE-

- 17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.
- **17.2** Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Arapoti, de	_ de 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI	RGM Placares Eletrônicos Tecnodis Ltda ME
NERII DA APARECIDA PENNA	



RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_

O objetivo deste TERMO de REFERÊNCIA é a aquisição de placar eletrônico para atender as necessidades da secretaria municipal de esportes e lazer, que deverá ser realizado de acordo com as seguintes especificações:

1 –

Modelo	Alt. Dos dígitos Principais	Visibilidade	Dimensões	Cons. Máx. (Watts)	Tensão
HS3012	20 cm	Até 80 m.	300x125x6cm	60	110/220V automático

### CARACTERÍSITCAS FUNCIONAIS

02 contadores de pontos	Até 199 por equipe			
Pedidos de tempo	Até 2 por equipe, por período, através de letras "T" luminosas			
2 contadores de set/faltas	Até 19 por equipe			
1 mostrador de período de jogo	De 1 a 5, E e P			
Cronômetro de jogo	Até 59:59 progressivo e regressivo, com décimos de segundo quando a contagem estiver abaixo de 1:00 min.			
Preset do cronômetro pré programado	00, 05, 07, 10, 12, 20 ou qualquer outro tempo de programação			
Operação do cronômetro	Start/Pausa e preset			
Alarme	Duas sirenes intermitentes de 120 db.			
Sinalização de vantagem	Pontos da equipe piscando			
Painel de comandos	Com display de cristal líquido			
Nome de equipes	Em adesivo, com opção para colocação de placas.			
Área para patrocínio	2 áreas de 65x49 cm para aplicação de logo			
Estrutura do placar	Alumínio com pintura eletrostática			
Frontal dos mostradores	Acrílico vermelho translúcido			

# Parecer Jurídico Preliminar



RUA ONDINA BUENO DE SIQUEIRA, № 180, CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000 CNPJ № 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Arapoti, 08 de novembro de 2018.

À
Procuradora Jurídica Municipal
Dra. Walquíria de Souza Borges

Assunto Pedido de parecer jurídico de dispensa de licitação

**Ref.**: Aquisição de placar eletrônico para atender as necessidades da secretaria municipal de esportes e lazer.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal em epígrafe, conjuntamente com os demais documentos nos autos, vimos solicitar de Vossa Senhoria, parecer Jurídico, sobre os procedimentos de contratação em questão.

É de se informar que os serviços em questão denotam possibilidade de ser contratada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo de dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Luciano Aguiar Rocha

Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 09/11/2013;

Walquiria de Souza Borges, OAB sob o nº 94.202/PR.



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

Processo Licitatório sob o nº 196/2018.

Consulente: Luciano Aguiar Rocha – Comissão Permanente de Licitação.

# PARECER SOB O N° 018/2018. Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO, ATINENTE A OBJETO IDÊNTICO AO PRESENTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. INDICAÇÃO DE FISCAL CONTRATUAL. RETIFICAÇÕES NA MINUTA DO CONTRATO. OBSERVÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 8.666/1993. 1. Aquisição de placar eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. 2. Possibilidade de dispensa de licitação, desde que haja certificação pela respeitável Comissão de Licitação acerca de inexistência de processo licitatório, neste exercício financeiro, atinente a objeto idêntico a este. 3. Reserva de saldo financeiro e contábil para suprir a compra pretendida. 4. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, essencial à apresentação de todos os documentos elencados no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993. 5. Essencial que haja a indicação de servidor efetivo para a fiscalização do contrato. 6. Retificações de fácil saneamento. 6. Respeito aos ditames legais. 7. Parecer jurídico pela inexistência de óbices ao regular desenvolvimento do processo licitatório, sob a condição de ter inexistido processo licitatório, neste exercício financeiro, atinente a objeto idêntico a este e desde que apresentadas às devidas certidões de regularidade fiscal e procedidas as retificações apontadas.



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

### RELATÓRIO.

O ofício nº 210/2018/SMEL da lavra do Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Carlos Euclydes Mazzetti (Riva), solicitou a "abertura de licitação na modalidade dispensa para a compra de Placar Eletrônico" (fl. 002).

As cotações de preços foram apresentadas às fls. 004/009.

A planilha orçamentária à fl. 011.

A justificativa de dispensa está exibida à fl. 013.

A Excelentíssima Prefeita concedeu a autorização para licitar (fl. 015).

A reserva de saldo financeiro e contábil restou anexada às fls. 017/018.

Incluíram-se os documentos de habilitação referentes à empresa RGM Placares Eletrônicos Tecnodis Ltda. (fls. 020/035).

A minuta do contrato e o anexo I foram juntados às fls. 037/042.

Por fim, solicitou-se parecer jurídico.

É o essencial. Segue a análise.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

### Considerações preliminares.

Importantíssimo destacar que a presente manifestação opinativa é feita sob o prisma eminentemente jurídico, não cabendo adentrar no exame de conveniência e oportunidade – discricionariedade dos atos praticados –, no âmbito da Administração Pública; tampouco em aspectos de natureza técnico-administrativa.



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

Assim, a apreciação dos elementos do poder discricionário é de incumbência do administrador. A função jurídica, por sua vez, está no assessoramento e análise do cumprimento das formalidades e exigências legais.

Imprescindível, ademais, registrar que se apresenta o presente parecer somente nesta data, em razão do imenso acúmulo involuntário de serviço. Consigna-se que embora o esforço empreendido por esta advogada a fim de cumprir com seus deveres e prazos estipulados – inclusive, com a praxe de laborar por inúmeras horas excedentes –, não se fez possível à emissão deste parecer em momento anterior, ante o excessivo fluxo de serviço da municipalidade, a indispensabilidade de priorizar casos de maior urgência e a vital necessidade de apreciação criteriosa e pormenorizada de todo o processo licitatório, eis que se está diante do valiosíssimo interesse público.

### <u>Da licitação e objeto</u>.

Licitação pode ser conceituada como "um procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a Administração Pública¹". E sua finalidade é "viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar [...]²".

Ressalvados os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigível, respectivamente, artigos 17, 24 e 25 da Lei n° 8.666/1993, a utilização do processo de licitação é obrigatório; nestes termos prevê a Constituição Federal, bem como a Lei de Licitações; destacam-se:

Art. 37. [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

<sup>2</sup> Ibid, p. 315.

Waldring on 94.202 Pr.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo.** 4. ed. Niterói: Impetus, 2011, p. 315.



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Constituição Federal de 1988).

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (Constituição Federal de 1988).

Art. 2°. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Lei nº 8.666 de 1993).

O processo licitatório sob o nº 196/2018 tem por objeto a "aquisição de placar eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer".

Passo a sua pormenorizada apreciação.

### Da dispensa de licitação.

O Poder Público, nas hipóteses de dispensa de licitação, "encontra-se diante de situação em que é plenamente possível a realização do procedimento licitatório mediante a competição, no entanto, a lei dispõe que é desnecessária a execução do certame3".

No que tange à dispensa, existem hipóteses de licitação dispensada e de licitação dispensável, respectivamente, previstas nos artigos 17 e 24 da Lei nº 8.666/1993. Registra-se que os casos de inexigibilidade de licitação estão previstos no art. 25 de idêntica legislação.

Salvador: Editora Juspodivm, 2015, p. 486.

wire de Souze Borges wire de Souze Borges Wire de Souze Borges

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. rev. ampl. e atual.



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

Extrai-se que o presente processo licitatório é atinente à licitação dispensável, consoante art. 24, Lei nº 8.666/1993, mais

especificamente às disposições de seu inciso II; nota-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Salienta-se que a disposição da alínea 'a', inciso II, do art. 23, da Lei n° 8.666/1993, após atualização dos valores por meio do recentíssimo Decreto Federal n° 9.412/2018, prevê:

**Art. 1°.** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I<sup>4</sup>:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

[...]

Neste caminhar, o valor máximo para dispensa, atualmente, é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

No caso, almeja-se dispensa de licitação no importe de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

Assim, preenchido o requisito atinente à importância limite.

Soma-se a isto o fato de não haver indícios, no presente processo licitatório, de que o objeto deste se refere a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Waldting of Sours Borges,

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> O mencionado inciso 'l' é referente às obras e serviços de engenharia.

Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

Em atenção ao princípio da anualidade do orçamento<sup>5</sup> e visando evitar fracionamentos ilícitos de despesa, verifica-se a determinação oriunda do Tribunal de Contas da União:

[...] realize o planejamento prévio de seus gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2°, e 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro; (TCU. Acórdão 1084/2007 – Plenário. Relator Marcos Vinicios Vilaça. Data 06/06/2007).

Com absoluta observância ao acórdão acima, não há indícios, nos presentes autos, de fracionamento irregular, todavia, para que não paire dúvidas acerca da lisura do presente, essencial que haja a certificação pela respeitável Comissão de Licitação acerca de inexistência de processo licitatório, neste exercício financeiro, atinente a objeto idêntico a este.

E, ademais, no que tange à justificativa acerca da dispensa de licitação, consoante explanado pelo solicitante é "para fins de investimento em material esportivo como cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública n° 5010830-88.2010.4.04.7000/PR, com demais justificativas: nosso placar está comprometido pelo tempo de uso (mais de 10 anos) causando sempre algum problema e nos dando um custo de manutenção muito alto; estamos participando ainda de competições neste ano de 2018; não realizaremos mais compra deste tipo de material esportivo nos próximos 10 (dez) anos; verba destinada específica para este fim, inclusive em conta específica" (fl. 002).

Outrossim, o documento de fl. 013 (justificativa de dispensa de licitação) está em consonância com os ditames exigidos.

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Conforme art. 34 da Lei n° 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; nota-se:



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

Destarte, mostra-se possível a utilização da faculdade de licitação dispensável ao processo licitatório sob o nº 196/2018.

# Da reserva de saldo financeiro e contábil.

No que tange ao valor para contratação, consta dos autos a cotação de preços do produto a ser licitado (fls. 004/009).

Salienta-se que referida pesquisa está de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) que "é no sentido de que, antes da fase externa da licitação, há que se fazer pesquisa de preço para obtenção de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão 1547/2007 e Acórdão 3026/2010, ambos do Plenário)" – TCU. Acórdão n° 1849/2018. Plenário. Relator Vital do Rêgo. Sessão de 15/08/2018.

A cotação de preços foi realizada por orçamentos confeccionados pelas seguintes empresas:

- \* Led Board Brasil Painéis Eletrônicos (fl. 004);
- \* SR Photon (fl. 005); e
- \* RGM Placares Eletrônicos Tecnodis Ltda. (fls. 006/009).

Os valores totais anunciados pelas empresas foram, respectivamente, R\$ 8.000,00, R\$ 9.500,00 e R\$ 6.700,00.

Assim, auferiu-se que a empresa RGM Placares Eletrônicos Tecnodis Ltda. ostenta o menor preço.

Ademais, consta dos presentes autos expressamente a reserva de saldo financeiro e contábil para suprir a compra pretendida (fls. 017/018).

# Da habilitação da empresa RGM Placares Eletrônicos Tecnodis Ltda.

Há dissenso doutrinário e jurisprudencial acerca dos documentos exigidos para fins de dispensa de licitação.

Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

No que tange à habilitação, prevê o art. 27 da Lei n° 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição
 Federal.

A celeuma está nas diversas interpretações auferidas do parágrafo que segue:

Art. 32. [...]

§ 1°. A documentação de que tratam os arts. 28 a 316 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

# A respeito, Ronny Charles Lopes de Torres:

Para guardamos coerência e razoabilidade, na aplicação da Lei nº 8.666/93, as hipóteses previstas no dispositivo não podem ser exaustivas; elas servem como parâmetro de incidência, podendo ser aplicadas em situações similares ou onde tal permissiva atenda ao interesse público.

Permitindo-se tal dispensa nos casos de convite, qual o motivo para sua exigência nas contratações relativas às dispensas de pequeno valor previstas nos incisos I e II do artigo 24? Parece-nos ser esta uma hipótese de extensão da faculdade estipulada pelo dispositivo.

Neste caminhar, o acórdão nº 2616/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União:

[...]

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Registra-se: o art. 28 dispõe sobre a habilitação jurídica, o art. 29 dispõe sobre a regularidade fiscal e trabalhista, o art. 30 dispõe sobre a qualificação técnica e o art. 31 dispõe sobre a qualificação econômico-financeira.



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

Como é cediço, a norma do art. 32, § 1°, da mencionada Lei n.° 8.666/93, ao disciplinar a dispensa de apresentação total ou parcial de documentos, dentre os quais os concernentes à regularidade jurídico-fiscal, não contempla expressamente as hipóteses do art. 24, incisos I e II - dispensa de licitação baseada na modicidade dos valores -, entretanto, como bem salientou o Senhor Analista, se a lei assim o fez em relação ao Convite, descabida e desproporcional a exigência nas hipóteses em causa, em que as aquisições representam uma fração do valor desta modalidade de licitação (até o limite de 20%, nos casos de contratações realizadas, no âmbito das sociedades de economia e mista e empresa pública, a teor do art. 24, parágrafo único, do mencionado diploma legal, agora com a redação da Lei n.° 11.107/2005). (TCU. Acórdão 2616/2008 – Plenário. Relator Ubiratan Aguiar. Data da sessão 19/11/2008).

Em sentido diverso, o acórdão do TCU nº 260/2002 -

Plenário:

[...] observe a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei n° 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3°) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei n° 8.212/91); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN n° 80/97) e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF - art.27.a da Lei n° 8.036/90); (TCU. Acórdão 260/2002 - Plenário. Relator Adylson Motta. Data da sessão 17/07/2002).

Pois bem.

Mister tecer considerações. Entende esta advogada que as posições devem ser analisadas com temperanças.

O art. 32, § 1° diz expressamente que os documentos expressos nos artigos 28 a 31 poderão ser dispensados quando se tratar de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão. O



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

art. 24, inciso II, por sua vez, assevera que para compras de até 10% do limite da modalidade convite seria dispensável a licitação.

Considero plausível compreender que o rol do § 1° do art. 32, Lei n° 8.666/1993 é exemplificativo, nos termos acima expostos. Todavia, infiro que a documentação prevista nos artigos 28 a 31 poderá ser dispensada apenas parcialmente e não em seu todo.

Exemplifico.

A comprovação de regularidade perante a Seguridade Social que consiste em documentação fiscal - figura como obrigatória em qualquer forma de contratação com o Poder Público, por força do § 3°, art. 195 da Constituição Cidadã:

Art. 195. [...]

§ 3°. A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Assim, imprescindível à regularidade junto à Seguridade Social.

Frisa-se que, desde o dia 03/11/2014, as certidões que comprovam a regularidade fiscal dos tributos federais, inclusive das contribuições previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, foram unificadas num único documento em razão da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF n° 443/2014. Nota-se:

Art. 1°. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o caput não obsta a emissão de certidão com finalidade determinada, quando exigida por lei, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

Logo, necessária à exibição da "certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União" ou, ao menos, "certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União".

Ainda, necessária à regularidade do Fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS). Referida conclusão é extraída da Lei nº 8.036/1990; veja-se:

**Art. 27.** A apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, é obrigatória nas seguintes situações:

a) habilitação e licitação promovida por órgão da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional ou por entidade controlada direta ou indiretamente pela União, Estado e Município;

Pois bem.

Cabe, ademais, destacar acerca do § 1°, do art. 32 da Lei n° 8.666/1993 os termos "poderá ser dispensada", ou seja, a dispensa de alguns documentos – e não de todos em razão da imprescindibilidade das certidões mencionadas acima, fazendo-se concluir pela parcial falta de efeitos do dispositivo em análise – figura como faculdade atinente à Administração Pública em razão de suas peculiaridades.

Neste caminhar, com maestria publicou-se, neste município, a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SMNJ) n° 01/2018, a qual dispõe em seu artigo 1°:

Art. 1°. A regularidade fiscal e trabalhista será exigida para quaisquer formas de contratação previstas na Lei 8.666/93.

Pelo todo exposto, entende esta advogada que para habilitação de casos de contratação direta por dispensa de licitação, faz-se primordial a juntada de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (art. 27, IV, Lei n° 8.666/1993), sendo os seguintes:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC $^7$ );

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Extrai-se dos autos a apresentação dos documentos de fls. 020/035 para fins de habilitação.

A inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica restou comprovada (fl. 026) – inciso I, art. 29, Lei n° 8.666/1993.

Não se obteve êxito em localizar a "inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual" – inciso II, art. 29, Lei n° 8.666/1993.

Embora o município e estado do licitante não figurem como área de atribuição desta subscritora, frisa-se que, uma vez que a empresa possui sede no estado de São Paulo, é do conhecimento desta advogada a existência do Cadesp — responsável por processar as informações cadastrais das empresas de forma sincronizadas entre a Receita Federal do Brasil, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) e a Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp). Registra-se que se

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Substituído, por meio da Instrução Normativa SRF n° 82/1.999, pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

desconhece se há cadastro municipal, sendo incumbência da empresa diligenciar neste sentido.

Neste caminhar, <u>essencial anexar certidão junto ao Cadesp</u> ou de outro órgão de maior especificidade – a fim de comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual. Outrossim, caso exista inscrição municipal, basilar a juntada de referido documento e, caso negativo, relevante que a contratada firme declaração neste sentido.

A regularidade adstrita à Fazenda Federal, Estadual e Municipal está provada, consoante fls. 027/029 – inciso III, art. 29, Lei n° 8.666/1993.

A regularidade junto à Seguridade Social, nos termos expostos acima, ante a unificação da certidão, restou atestada (fl. 027) – inciso IV, art. 29, Lei n° 8.666/1993.

O certificado de regularidade do FGTS foi apresentado (fl. 030) – inciso IV, art. 29, Lei nº 8.666/1993.

Provou-se a inexistência de débitos trabalhistas (fl. 031) - inciso V, art. 29, Lei n° 8.666/1993.

Pelo todo exposto, mister a exibição de certidão junto ao Cadesp – ou de outro órgão de maior especificidade – a fim de comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual. Caso exista inscrição municipal, basilar a juntada de referido documento.

<u>Do acompanhamento e fiscalização por representante da administração</u> municipal.

Reza o art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Do compulsar da demanda, em especial da minuta do contrato, cláusula décima quinta (fl. 041), nota-se que o responsável pela fiscalização do contrato seria o Sr. Carlos Euclydes Mazzetti.

Entretanto, recomendável que referido encargo pertença a servidor efetivo.

Essencial tecer considerações a respeito.

Em consulta ao Portal da Transparência do Município, esta advogada constatou que o fiscal indicado figura regularmente no quadro de servidores, todavia exerce cargo em comissão.

Embora o artigo supramencionado não exija expressamente servidor efetivo para referido encargo, é amplamente sabido que se prefere este ao comissionado – existindo, inclusive, neste sentido, recomendações do Ministério Público Estadual em alguns municípios paranaenses.

Registra-se que esta subscritora não obteve êxito em localizar a designação de novo servidor para a função.

Neste caminhar, imprescindível se faz a nomeação de servidor efetivo.

Portanto, opina-se pela <u>expedição de oficio</u> à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para que indique servidor efetivo para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, salvo se já houve o apontamento anterior de pessoa responsável.

Frisa-se que, sendo necessário, não observa esta advogada impedimentos para a indicação de servidor efetivo de outra Secretaria, -



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

desde que as secretarias guardem similitudes, o servidor ostente os conhecimentos necessários para o encargo e haja expressa autorização do Secretário o qual ele se encontra vinculado.

### Da minuta do contrato: retificações.

Quanto à minuta do contrato, necessária as retificações que seguem:

\* Cláusula segunda (fl. 037): item 2.1. Não aplicável o art. 26 ao caso, eis que nele consta:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Uma vez que o presente processo licitatório é atinente ao art. 24, II e o art. 26 é aplicável às situações previstas a partir do inciso III do art. 24, todos da Lei 8.666/1993, mister a exclusão daquele.

Assim, sugere-se – sem prejuízo de outra redação considerada mais adequada pelos interessados:

"2.1 - [...] baseada no inciso II, art. 24 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93".

\* Cláusula quarta (fl. 038): item 4.1. Está prelecionado o seguinte:

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução.

Walquirie de Souza Borges;
Walquirie de Souza Borges;
Walquirie de Souza Borges;



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6° e 10 da Lei n° 8.666/93.

Uma vez que o art. 10 da Lei n° 8.666/93 se refere à execução de obras e serviços e o presente procedimento é atinente à compra, a qual, segundo a Lei n° 8.666/1993 é "toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente" (art. 6°, III), plausível sua retificação.

Assim, sugere-se – sem prejuízo de outra redação considerada mais adequada pelos interessados:

### Cláusula Quarta - Da Forma.

O Contrato ocorrerá por meio de compra do objeto, conforme disposto no art. 6°, inciso III e no art. 14 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

- \* Cláusula quinta (fl. 038): item 5.2. Entende esta advogada, em prol do princípio da anualidade somada à excepcionalidade de dispensa de licitação, que os contratos nestes moldes não poderão ser superiores a 12 (doze) meses. Via de consequência, plausível a exclusão do item 5.2.
- \* Cláusula oitava (fl. 038): item 8.3. A fim de guardar consonância com a recomendação acima, infere-se que a limitação contratual deverá se dar até 12 (doze) meses.

Assim, sugere-se – sem prejuízo de outra redação considerada mais adequada pelos interessados:

8.3. O prazo aqui tratado poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 12 (doze) meses.

Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

Salienta-se que quaisquer outras referências, no presente processo, de período de contratação superior a 12 (doze) meses deverão ser, igualmente, retificados.

\* Cláusula décima segunda (fl. 040): item 12.1, alínea 'g'. Compreende relevante a indicação dos itens cumuláveis com a multa da alinea 'a'.

Assim, sugere-se – sem prejuízo de outra redação considerada mais adequada pelos interessados:

> g) as sanções previstas na alínea "a" desta cláusula poderão cumular-se com as asseveradas nas alíneas "b" a "d", porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Não se constata - no que tange à minuta do contrato - a necessidade de outras alterações e/ou modificações.

### Das demais formalidades.

Preleciona o art. 38 da Lei nº 8.666/19938 - igualmente aplicável à dispensa de licitação9:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [...]

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> No mesmo sentido, assevera a súmula 177 do TCU: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

<sup>9</sup> O presente entendimento é extraído do estudo do caput do art. 38 em consonância com Nedruiria de Gouza Borges. Nedruiria de Gouza Borges. OAE sob o nº 94.202/PR. seus incisos, em especial, o inciso VI.

Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

O oficio de solicitação de abertura do processo licitatório está devidamente subscrito pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. Carlos Euclydes Mazzetti (Riva) (fl. 002).

autuado, devidamente presente procedimento está protocolado sob o nº 196/2018 e com suas folhas numeradas.

A autorização para licitar foi adequadamente subscrita pela Excelentíssima Prefeita (fl. 015).

O objeto está sucintamente indicado: "aquisição de placar eletrônico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer".

Analisou-se a compatibilidade da reserva de saldo financeiro e contábil para prover a contratação visada (fls. 017/018).

restou contratação necessidade de Outrossim, а pormenorizadamente justificada - num primeiro momento, pelo teor do oficio de fl. 002 e, após, pelo documento de fl. 013.

No que tange à Comissão Permanente de Licitação, embora não conste nos autos cópia do decreto de designação, é do conhecimento desta advogada que se trata do vigente Decreto nº 4.817/2018, o qual deverá ser anexado posteriormente.

Por fim, imprescindível a extrema cautela e criteriosa apreciação na dispensa de licitação, eis que se está diante do tão valioso interesse/dinheiro público. Ademais, dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei ou deixar de observar as formalidades pertinentes está tipificado como crime no art. 89 da Lei nº 8.666/199310.

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

<sup>10</sup> Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente Parágrafo único. concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000.

Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

Portanto, condicionando-se a certificação de inexistência de processo licitatório, neste exercício financeiro, atinente a objeto idêntico a este e ressalvada a indispensabilidade em exibir as certidões acima apontadas - estando elas regulares -, bem como a indicação de servidor efetivo para atuar como fiscal contratual, as retificações apontadas na minuta do contrato e a apresentação de cópia do Decreto nº 4.817/2018, percebe-se a observância aos preceitos da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/1993.

### CONCLUSÃO.

Destarte, com restrição aos aspectos jurídicos-formais, observando os ditames da Carta Magna e da Lei nº 8.666/1993, nos termos criteriosamente explicitados no decorrer deste parecer, [a] condiciono a regularidade deste à certificação pela respeitável Comissão de Licitação acerca de inexistência de processo licitatório, neste exercício financeiro, atinente a objeto idêntico a este.

Ademais, entendo necessária a apresentação dos seguintes documentos: [b] certidão junto ao Cadesp - ou de outro órgão de maior especificidade - a fim de comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, consoante exigência do artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, [c] certidão de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo a sede da contratada, conforme asseverado no artigo 29, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 - caso inexista cadastro municipal, essencial que a contratada firme declaração neste sentido e [d] cópia do Decreto nº 4.817/2018 (dispõe sobre a designação da comissão permanente de licitação).

Compreende-se essencial, também, [e] a expedição de oficio à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer para que indique servidor efetivo Walquiria de Souza Borges:
Walquiria de Souza Borges:
OAB sob b nº 94.202 | PR.



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, n° 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, salvo se já houve o apontamento anterior de pessoa responsável. Frisa-se que, sendo necessário, não observa esta advogada impedimentos para a indicação de servidor efetivo de outra Secretaria desde que as secretarias guardem similitudes, o servidor ostente os conhecimentos necessários para o encargo e haja expressa autorização do Secretário o qual ele se encontra vinculado.

Ademais, opina-se pelas as seguintes retificações na minuta do contrato:

[f] Cláusula segunda (fl. 037): item 2.1. Excluir a referência ao art. 26 pelos motivos acima expostos. Assim, sugere-se - sem prejuízo de outra redação considerada mais adequada pelos interessados:

> "2.1 - [...] baseada no inciso II, art. 24 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93".

[g] Cláusula quarta (fl. 038): item 4.1. Retificá-lo conforme disposições lançadas acima. Assim, sugere-se - sem prejuízo de outra redação considerada mais adequada pelos interessados:

### Cláusula Quarta - Da Forma.

O Contrato ocorrerá por meio de compra do objeto, conforme disposto no art. 6°, inciso III e no art. 14 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

[h] Cláusula quinta (fl. 038): item 5.2. Exclusão do mencionado item pelas razões tratadas acima.

[i] Cláusula oitava (fl. 038): item 8.3. Readequar mencionado item pelos fundamentos narrados acima. Assim, sugere-se - sem prejuízo de outra redação considerada mais adequada pelos interessados: Walquiria de Souza Borges. Walquiria de Souza Borges.

Negócios Jurídicos - Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

8.3. O prazo aqui tratado poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 12 (doze) meses.

Salienta-se que quaisquer outras referências, no presente processo, de período de contratação superior a 12 (doze) meses deverão ser, igualmente, retificados.

[j] Cláusula décima segunda (fl. 040): item 12.1, alínea 'g'. Readequar mencionado item pelos propósitos citados acima. Assim, sugere-se - sem prejuízo de outra redação considerada mais adequada pelos interessados:

> g) as sanções previstas na alínea "a" desta cláusula poderão cumular-se com as asseveradas nas alíneas "b" a "d", porém não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Em prol da eficiência, celeridade e economia processual, registra-se que cumpridos os itens 'a' a 'j' e sendo constatada a inexistência de processo licitatório, neste exercício financeiro, atinente a objeto idêntico a este e, ainda, havendo registro da empresa a ser contratada no órgão estadual e municipal, salvo a inexistência deste último, esta subscritora dispensa o retorno de carga para novo parecer, eis que os apontamentos estão detalhadamente expostos e são de fácil saneamento. Todavia, caso os interessados entendam pela necessidade de novas vistas, esta advogada estará à disposição.

Salienta-se que a existência de processo licitatório, neste exercício financeiro, tendo objeto idêntico a este, a inexistência de registro junto ao órgão estadual e municipal (se houver - ou o não firmamento de declaração deste último) poderão impedir a contratação da empresa RGM Walduirie de Souza Borge



Negócios Jurídicos – Centro Administrativo Municipal Elvira Possatto Novochadlo; Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, CEP: 84.990-000. Fone: (43) 3512-3107. Arapoti - Paraná.

Placares Eletrônicos Tecnodis Ltda. Constatada alguma destas falhas, solicito o retorno dos autos em carga para apreciação.

Por fim, restando devidamente observados os itens indicados na presente conclusão ('a' a 'j'), não havendo processo licitatório idêntico a este, neste exercício financeiro, e ausentes irregularidades com os documentos que serão anexados posteriormente, constata-se que inexistem óbices ao regular desenvolvimento do processo licitatório sob o "aquisição de placar eletrônico para atender as 196/2018: necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer".

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s), o qual contém 22 (vinte e duas) laudas, todas devidamente paginadas e rubricadas/assinadas por mim.

Arapoti/PR, 04 de dezembro de 2018.

Walquiria de Souza Borges;

Advogada do Município (Decreto nº 4.975/2018) - OAB sob o nº 94.202/PR.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Certidão de Cadastro CADESP





### Consulta Pública ao Cadastro **ICMS**

### Cadastro de Contribuintes de **ICMS - Cadesp**



Código de controle da consulta: 2e8bdb0c-4b0a-4d31-bf61-39836b4e59b2

### **Estabelecimento**

IE: 140.268.413.113 CNPJ: 23.706.338/0001-69

Nome Empresarial: RGM PLACARES ELETRONICOS TECNODIS LTDA - ME

Nome Fantasia:

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

### Endereço

Logradouro: RUA LOUIS BOULANGER

Nº: 55

CEP: 05.788-330

Município: SAO PAULO

Complemento:

Bairro: JARDIM BOM REFUGIO

### Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo

Data da Situação Cadastral: 20/11/2015 Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ

Ocorrência Fiscal: Ativa

Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL

Atividade Econômica: Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos

para uso doméstico, exceto informática e comunicação

### Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 04/12/2015

Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total

Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/03/2016

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.59.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Certidão de Cadastro Municipal





### Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Arrecadação e Cobrança

### FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

C.C.M. : 5.369.158-0

Contribuinte : RGM PLACARES ELETRONICOS TECNODIS LTDA - ME

Pessoa Jurídica : COMUM

Endereço : R LOUIS BOULANGER 55
Bairro : JARDIM BOM REFUGIO

 Cep
 : 05788-330

 Telefone
 : 4506-4200

CNPJ / CPF : 23.706.338/0001-69

Início de Funcionamento : 20/11/2015

Data de Inscrição : 04/12/2015

CCM Centralizador : Não Consta

Nro. Ordem Endereço : 001 / Endereço Comercial

Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL) : 184.134.0071-5

Código do Estabelecimento: 30201Data início Estab.: 20/11/2015Taxa: TFEÚltima Atualização Cadastral: Não Consta

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)						
Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd.Anúncios(s)
07285	20/11/2015	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
07498	20/11/2015	ISS	5,00 %	51-57	NFS	

Expedida em 04/12/2015 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

### Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0305704 - 2018

CPF/CNPJ Raiz: 23.706.338/

Contribuinte: RGM PLACARES ELETRONICOS TECNODIS LTDA - ME

**Liberação:** 20/06/2018 **Validade:** 17/12/2018

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

### Unidades Tributárias:

CCM 5.369.158-0- Inicio atv :20/11/2015 (R LOUIS BOULANGER, 00055 - CEP: 05788-330 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.** 

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 08:45:11 horas do dia 12/11/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 72B80CB1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf